



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Roberto Lima do Nascimento		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por José Roberto Lima do Nascimento, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08472314-9	PARECER Nº 0538/2008	APROVADO: 05.11.2008

I – RELATÓRIO

José Roberto Lima do Nascimento, mediante o processo nº 08472314-9, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na “Stellar-ton High School”, na cidade de Stellar-ton, no Estado de Nova Scotia, Canadá.

O requerente anexa ao processo o histórico escolar e o diploma, traduzidos e visados pelo Consulado de Montreal, e a transferência do Colégio Santa Cecília, nesta capital, onde cursou a 1ª e a 2ª série do ensino médio, respectivamente nos anos 2000 e 2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem amparo na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências legais acima citadas, o voto é no sentido de este Conselho de Educação homologue os estudos realizados por José Roberto Lima do Nascimento, na escola canadense, como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro, considerando-se o ensino médio concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0538/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE